

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 33º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os integrantes não eleitos dos órgãos estatutários serão sempre indicados pelos sócios fundadores e nomeados pelo Conselho de Administração, que manterão essa prerrogativa permanentemente.

§ 2º - Em relação aos integrantes dos órgãos Estatutários do Instituto, observar-se-á o seguinte:

a) não poderão receber quantias, a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita ao Conselho de Administração em prazo não superior a 15 (quinze) dias, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

b) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, responsabilizando-se porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade praticados com dolo ou culpa;

c) os fundadores e integrantes de órgãos Estatutários, sujeitar-se-ão aos mesmos deveres, encargos e responsabilidades dos demais integrantes do órgão, cabendo assim sua remoção ou afastamento do cargo na hipótese de prática de ato ilícito;

d) são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle exigidos pelo Ministério da Justiça;

e) é vedada a indicação simultânea de pessoas para dois ou mais órgãos Estatutários, estendendo-se esta proibição a cônjuges;

f) perderá o mandato, o integrante do órgão Estatutário que faltar, sem justo motivo, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de duas alternadas, podendo o seu cargo ser declarado vago;

g) é indelegável o exercício da função de titular de órgão Estatutário do Instituto;

h) o integrante do Conselho de Administração, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas.

Artigo 34º - A convocação dos integrantes dos órgãos Estatutários, para reuniões ou sessões,

deverá ser feita pessoalmente, com antecedência mínima de 48 horas ou por carta registrada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Nenhuma deliberação dos órgãos Estatutários terá eficácia antes de aprovada a ata da sessão ou reunião em que tenha sido tomada a decisão, pelos membros eleitos do Conselho de Administração.

Artigo 35º - O Conselho de Administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, com mandato de três (03) anos.

Parágrafo único - O Conselho de Administração instalar-se-á com a totalidade de seus integrantes, deliberando através e somente por decisões consensuais.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três (03) anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos.

Capítulo VI

Das Assembléias Gerais

Artigo 37º - As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**.

Artigo 38º - A Assembléia Geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 39º - Compete à Assembléia Geral ordinária:

- I - Eleger membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 40º - A Assembléia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** e através de convocação do Diretor Presidente do Instituto, devendo as deliberações tomadas serem registradas em ata.

Artigo 41º - Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- IV - Exclusão de associado;
- V - Demais assuntos de relevância.

Artigo 42º - A convocação das Assembléias pode ser realizada das seguintes formas:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da Secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos.

Artigo 43º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ocorrer da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação, com no mínimo a maioria simples dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;
- III - As deliberações das Assembléias Gerais serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 44º - O edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- I - Data da assembléia geral;
- II - Horário da assembléia geral;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Tipo da assembléia geral;
- V - Pauta da assembléia geral.

Artigo 45º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;

III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º - Quando da votação de uma pauta em Assembléia Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 47º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do Instituto, composto de três (03) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos contados da posse, admitida recondução por igual período. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro.

Artigo 48º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito a ser reeleito uma vez.

Artigo 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** nos seus atos;
- II - Convocar Assembléias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;
- V - Regulamentar as Instruções Normativas da Assembléia Geral e emitir Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - Administrar o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia;
- VIII - Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do Instituto;
- IX - Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades do Instituto, conforme dispuser o seu Regimento Interno;

Artigo 50º - Compete ao Diretor Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar e responder pelo **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, outorgando-lhes poderes específicos;
- II - Presidir reuniões e Assembléias, assinar documentos e recebimentos;
- III - Administrar o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** em conjunto com o Diretor Administrativo;
- IV - Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- V - Responder judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pela gestão;
- VI - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho de Administração;
- VII - Encaminhar às autoridades competentes, se necessário ao Ministério Público, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação pertinentes à prestação de contas do Instituto.

Parágrafo único - Os contratos, acordos, convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques que obriguem o Instituto, serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou Administrativo.

Artigo 51º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar todas as atividades técnicas do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, executando as atividades fins constantes no artigo 4º;
- II - Elaborar relatórios, pareceres, projetos de pesquisa, estudos, convênios e contratos, prestando aos associados, Conselho de Administração e Assembléia Geral, toda orientação técnico-científica solicitada;
- III - Prestar contas das atividades desenvolvidas.

Artigo 52º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - Arquivar documentos e correspondências;
- VI - Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- VII - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VIII - Pode, para a execução dos seus trabalhos, ser auxiliado por profissional competente da área;
- IX - Secretariar reuniões e Assembléias.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 53º - O Conselho Fiscal do Instituto será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3

(três) suplentes, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, com mandato de três (03) anos, com direito a reeleições.

Artigo 54º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** ;

III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** ;

IV - Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, balanço anual e as contas do Conselho de Administração;

V - Fiscalizar os atos administrativos do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, recomendando ao Conselho de Administração, quando for o caso, as providências necessárias ao resguardo dos interesses desta entidade;

VI - Exercer essas atribuições, se for o caso, durante o período de liquidação do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**

, de acordo com as disposições legais específicas.

VII - Opinar sobre o orçamento anual do Instituto e sobre programas ou projetos relativos a atividades da entidade, em relação aos aspectos concernentes à viabilidade econômico-financeira;

VIII - Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo providências úteis à sua regularização;

IX - Solicitar ao auditor externo a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01 (uma vez) a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Artigo 55º - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

I - Convocar reuniões e assembleias;

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

III - Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;

IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 56º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;

II - Prestar de modo geral sua contribuição aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 57º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do processo eletivo

Artigo 58º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 59º - A eleição ocorrerá em Assembléia ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros não candidatos, entre os presentes para a condução da Assembléia;

II - Para cada chapa, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 60º - A eleição do primeiro Conselho de Administração será feita independentemente da formação de chapas e deverá ser escolhida por consenso entre os fundadores, e será eleita por aclamação para o primeiro mandato.

Artigo 61º - As chapas deverão se inscrever de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, antes da Assembléia de eleição.

Artigo 62º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até quinze

(15) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretaria do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**.

Artigo 63º - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 64º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada excepcionalmente uma nova data para a Assembléia de eleição no prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos.

Artigo 65º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF/MF;

III - Comprovante de residência;

IV - Última declaração do imposto de renda – pessoa física;

V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 66º - A posse da chapa eleita, ocorrerá após vinte (20) dias corridos, à data da Assembléia de eleição.

Artigo 67º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 68º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.